PARECER N.º 469/CITE/2018

ASSUNTO: **Parecer n.º 469/CITE/2018 - Parecer prévio à intenção de recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de flexibilidade de horário de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.**
Processo n.º 1904/FH/2018

1. A CITE recebeu a 25.07.2018 da entidade empregadora ...pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., assistente operacional a exercer funções no serviço de ....
2. No caso em análise, e de acordo com os documentos constantes do processo, em 19.06.2018 a trabalhadora solicitou à entidade empregadora um horário de trabalho flexível nos seguintes termos: "*entre as 8 e as 17, sendo interrompido para almoço de maneira a combinar (...)*" para prestar assistência na educação e formação da à filha com 10 meses de idade. A trabalhadora declarou ainda que a menor vive com a requerente em comunhão de mesa e habitação.
3. Nestes termos, em 19.07.2018, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa, por carta registada com aviso de receção e através de mensagem de correio eletrónico.
4. Mais se refira que do processo não consta qualquer apreciação à intenção de recusa, tendo a entidade empregadora remetido, posteriormente, em 25.07.2018 o processo para apreciação da CITE.
5. Desta forma, dispondo o ... de um prazo de 20 dias para comunicar à trabalhadora, por escrito, a intenção de recusa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, e tendo o pedido de horário flexível sido rececionado em 19.06.2018, tinha a entidade empregadora até ao dia 09.07.2018 para notificar a decisão.
6. Contudo, só o fez em 19.07.2018, ou seja, 10 dia após os 20 dias legalmente previstos no artigo 57.º do Código do Trabalho.
7. Neste sentido, o Código do Trabalho, ao abrigo da a), do n.º 8 do artigo 57.º

determina que o empregador aceita o pedido da trabalhadora nos seus precisos termos *"se não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido."*

8. Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ... – ... relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se encontra aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 22 DE AGOSTO DE 2018, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.